



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 862/2025

Assunto: Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções nº 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
11/03/2025 14:44

KARINA
DURIGON
11/03/2025 15:20

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
11/03/2025 16:38

REJANE
CARVALHO
DONIS
11/03/2025 18:49

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 862/2025
CD – 55/2025

2 - Unidade demandante/requisitante:

Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada(o(s):

PLANTON SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA.

4 - Assunto / Objeto:

Serviço de realização de Inventário Anual (2024) de Emissões de Gases de Efeito Estufa (EGEE) para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando metodologia GHG Protocol, incluindo detalhamento das fontes de emissão por prédio e plano para compensação/mitigação das emissões geradas, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

5 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

Não - A demanda não consta no PCA devido à exceção prevista no inciso II do art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.924/2022, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$ 41.398,88).

6 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda/Termo de Referência das fls. 03-04 e 155-156.

A área requisitante esclarece que o inventário deve estar concluído até 31/07/2025 para atender ao objetivo estabelecido na Resolução CNJ nº 594/2024, conforme fl. 04.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 862/2025

Assunto: Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções nº 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

7 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-04.

8 - Valor da contratação:

R\$ 11.843,00.

Comprovação do valor de mercado conforme quadro comparativo de preços (fl. 171) e estimativa do valor da contratação elaborada pela unidade requisitante juntada na fl. 165.

9 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2025, que passou a ser de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para as aquisições fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documento da/s fl./s 168, verifica-se que a presente contratação não ultrapassa o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 165).

11 - Minuta de Contrato:

A minuta do contrato foi juntada nas fls. 193-207 e a concordância da empresa a ser contratada com os seus termos foi juntada na fl. 192.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 862/2025

Assunto: Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções nº 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

12 - Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 10 meses, a contar da assinatura.

13 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor inferior aos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- * Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-04;
- * Termo de Referência - fls. 155-166;
- * Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver - fls. 153.

14- Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidades: fls. 172-175.

Em contato pelo sistema de chat deste TRT, foi esclarecido pela Unidade Requisitante que esta contratação não se trata de serviço de engenharia, conforme tratativas ocorridas nas reuniões do grupo de trabalho da presente contratação e que, a fim de assegurar a boa prestação do serviço definiram a exigência dos seguintes critérios:

“ 5.1. A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa utilizando a metodologia GHG Protocol para os escopos 1, 2 e 3.

5.2. A empresa deverá apresentar a qualificação técnica da equipe: currículo e formação superior em área compatível com o objeto da contratação.”

A Unidade Requisitante junta a qualificação/habilitação técnica da empresa a ser contratada nas fls. 177-188.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 15.681,40** artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 862/2025

Assunto: Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções nº 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas** : comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

15 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado, proporcionalmente, após o recebimento de cada etapa, conforme tabela abaixo:

Etapa	Percentual de pagamento por etapa
Etapa 1 - Mobilização	10%
Etapa 2 - Inventário 2024	40%
Etapa 3 - Apresentação	50%

16 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

Tendo em vista a necessidade de formalização de Contrato, nos termos da minuta de fls. 193-207, o processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e no § 2º da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

17 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 862/2025
Assunto: Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções nº 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

adiante mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
CAROLINE ANDREIA GIRARDI
Divisão de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 55/25 - Dispensa de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: PLANTON SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA. CNPJ: 51.219.330/0001-03					
1	1	SERVIÇO	Serviço de realização de Inventário Anual (2024) de Emissões de Gases de Efeito Estufa (EGEE) para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando metodologia GHG Protocol, incluindo detalhamento das fontes de emissão por prédio e plano para compensação/mitigação das emissões geradas, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Classificação: 3390390500	11.843,00	11.843,00
Total do fornecedor					11.843,00
Total Geral					11.843,00

CLC
à SA/OD

De acordo. Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 862/2025

Assunto: Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções nº 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **AUTORIZA-SE** a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o documento de fls. 193-207 para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANA
LUIZA
JOHANN
12/03/2025 18:42

Processo Administrativo PROAD n° 862/2025

Assunto: Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções n° 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

Interessada: CSAI - COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Dispensa de licitação, com base na Lei n° 14.133/2021. Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e de Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções CNJ n° 400/2021 e n° 594/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar a contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e de Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções CNJ n° 400/2021 e n° 594/2024. O contrato será firmado entre este TRT4 e a empresa PLANTON SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

A unidade requisitante instrui o processo com as informações e os documentos das fls. 02-167, complementados às fls. 176-188.

A Divisão de Planejamento Orçamentário anexa aos autos a Requisição n° 50/2025 (fl. 169) e o demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 170.

A Divisão de Compras Diretas junta documentos (fls. 172-175 e 189-192), elabora a minuta de contrato das fls. 193-207 e presta informações às fls. 208-212. Submete à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação da fl. 212, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021 (fls. 211-212).

A Coordenadoria de Licitações e Contratos manifesta concordância (fl. 212).

O Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas aprova a contratação e, tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal



(LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autoriza a despesa e a emissão da(s) nota(s) de empenho (fl. 213).

A Diretora-Geral encaminha a presente contratação para análise desta Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023. Após, solicita sejam os autos submetidos à consideração da Presidência do Tribunal para os efeitos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 213).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

A necessidade da contratação dos serviços objeto deste processo administrativo (confeção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e de Plano para compensação/mitigação das emissões geradas) foi devidamente fundamentada pela Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, conforme informações apresentadas no item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fls. 03-04).

Assim, **conclui-se que a necessidade da contratação foi devidamente justificada.**

2.2 Fase de planejamento da contratação

2.2.1 Documentos

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (fls. 03-04), Termo de Referência (fls. 155-166) e indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (fl. 153-154), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. O demonstrativo de impacto orçamentário está na fl. 170.

¹ A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de dispensa de licitação com valor inferior ao limite do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021²).

A demanda não está prevista no Plano de Gestão de Contratações deste Tribunal (fl. 155 – item 02), mas está em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico do TRT da 4ª Região, como informado no item 6.ALINHAMENTO ESTRATÉGICO do Documento de Formalização da Demanda (fl. 04). A contratação encontra amparo no Programa Justiça Carbono Zero e nas Resoluções CNJ nº 400/2021³ e nº 594/2024⁴, conforme detalhado no item 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência (fls. 155-156).

2.2.2 Valor estimado

O valor da contratação é de R\$11.843,00. A comprovação do valor de mercado está no quadro comparativo de preços da fl. 171 e a estimativa do valor da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, sintetizada na planilha das fls. 165-166 (Anexo I do Termo de Referência). A consulta foi realizada junto a fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação (fl. 166).

A estimativa das quantidades consta no Documento de Formalização da Demanda (item 4 - fl. 04).

Com base nessas informações, entende-se que a pesquisa de preços atendeu formalmente aos critérios e procedimentos previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021) e no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.

Salienta-se que a formação do preço estimado da contratação envolve conhecimentos técnicos específicos (conhecimento do mercado), que desbordam da competência desta Assessoria Jurídica. Assim, a análise realizada neste parecer acerca do orçamento estimado se restringe aos aspectos jurídico-formais, não abrangendo o exame acerca da correção do valor obtido.

Com base na análise realizada nos subitens 2.2.1 e 2.2.2, verifica-se o atendimento

² O inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no Decreto nº 12.343/2024, estabelece o limite de R\$ 62.725,59 para as aquisições por dispensa de licitação para os serviços e compras.

³ **Resolução CNJ nº 400/2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

⁴ **Resolução CNJ nº 594/2024**. Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021.



ao disposto no artigo 72, incisos I, II, IV e VII, da Lei nº 14.133/2021⁵.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

2.3 Dispensa de licitação

Considerando que o valor total estimado do contrato (R\$ 11.843,00) não excede o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59, nos moldes do Decreto Federal nº 12.343, de 30.12.2024), **esta Assessoria Jurídica manifesta concordância quanto à forma de contratação proposta (dispensa de licitação).**

A Dispensa Eletrônica não foi realizada, conforme solicitação da unidade requisitante (fl. 165). O valor da contratação é inferior a 33% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 (atualmente R\$ 20.699,45), condição que encontra respaldo na exceção do inciso II do § 1º do artigo 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023⁶. Assim, **tem-se por regular a contratação do objeto.**

2.4 Minuta de contrato

⁵ **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁶ **Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023**

Art. 57. A contratação por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o *caput* será facultativa nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratações de bens e serviços, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratações urgentes, que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fatos imprevisíveis quanto à sua ocorrência e/ou consequências, devidamente justificados pela unidade requisitante.

§ 2º Compete às unidades requisitantes avaliar se as contratações previstas nos incisos I e II do § 1º serão realizadas por meio de Dispensa Eletrônica, mediante o preenchimento da informação em documento específico da contratação.



A minuta de contrato das fls. 193-207 contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à presente contratação.

A minuta tem redação clara e objetiva, e dispõe de forma precisa o objeto da contratação, a vigência (10 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no citado período, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 113 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023), o preço, as responsabilidades e as sanções, bem como os demais aspectos.

Além disso, está em conformidade com a legislação incidente (Lei nº 14.133/2021), atende ao interesse público e ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 170). Houve indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato (documento das fls. 153-154 e Cláusula Décima Nona - fl. 203), restando atendido o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1 Critério de reajustamento

A Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato (fl. 198) estabelece que o reajuste ocorrerá, mediante solicitação da contratada, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (05.02.2025), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicando-se sua variação a partir da referida data, na forma prevista no artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021⁷.

2.4.2 Sanções administrativas

Os percentuais de multa e limites (Cláusula Décima Oitava - fls. 201-203) estão de acordo com o estabelecido no art. 9º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo TRT4 com base na Lei nº 14.133/2021. Assim, **esta Assessoria Jurídica não tem nada a opor.**

2.4.3 Qualificação técnica

O Termo de Referência da contratação prevê a exigência de critérios de qualificação técnica, *in verbis* (fls. 158-159):

⁷ Art. 25. [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



5 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa utilizando a metodologia GHG Protocol para os escopos 1, 2 e 3.

5.2. A empresa deverá apresentar a **qualificação técnica da equipe**: currículo e formação superior em área compatível com o objeto da contratação.

A Divisão de Compras Diretas informa que, em contato pelo sistema de *chat* deste TRT, a unidade requisitante esclareceu que a contratação não se trata de serviço de engenharia, conforme tratativas ocorridas nas reuniões do grupo de trabalho, e que, a fim de assegurar a boa prestação do serviço, foi definida a exigência dos critérios acima transcritos. Os documentos pertinentes à qualificação/habilitação técnica da empresa a ser contratada estão nas fls. 177-188. **Nada há a opor no aspecto.**

2.5 Regularidade perante a Fazenda Pública, a Justiça do Trabalho, a CEF e o CADIN

Os documentos da contratada PLANTON SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. relativos às regularidades perante a Fazenda Pública (fiscal), a Justiça do Trabalho (CNDT), a Caixa Econômica Federal (FGTS) e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) estão anexados às fls. 172-175.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 72, inciso V, e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, **a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura do contrato.**

2.6 Outras considerações

Os elementos existentes revelam que a contratação proposta está em conformidade com as normas incidentes à espécie e atende ao interesse público. De resto, licitação é dispensada, conforme previsão do artigo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se a necessidade de identificar o nome e os dados do representante da contratada no preâmbulo e no campo das assinaturas da minuta (fls. 193 e 207).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**



- a) pela legalidade do procedimento de contratação por dispensa de licitação do objeto deste processo administrativo, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;**
- b) pela aprovação da minuta de contrato das fls. 193-207, observada a ressalva apontada na fundamentação.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 12 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 862/2025

Assunto: Contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções nº 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

Interessada: CSAI - COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
13/03/2025 11:01

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a contratação de empresa para confecção do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do ano de 2024 e de Plano para compensação/mitigação das emissões geradas, na forma do Programa Justiça Carbono Zero e das Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ADOTEM-SE as providências necessárias para o saneamento dos aspectos ressaltados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 12 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região



PROAD 862/2025. DOC 36. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.GCXV.RCTD: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>